



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.719/2024

Concede o Título de Cidadã Paraibana, a senhora Maria dos Anjos Mendes Gomes, a mestra d'oci, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE DA MATERIA.**

**Resumo da matéria** - O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadã Paraibana a senhora Maria dos Anjos Mendes Gomes, a Mestra D'oci, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Parecer pela constitucionalidade da matéria** – A homenageada, natural da Bahia, é educadora e contadora de histórias. Chegou em João pessoa em 1979, mas reside atualmente no Vale do Gramame. A Mestra D'oci tem formação acadêmica em Letras, pela UFBA e Especialização em Educação de Adultos pela UFPB. Reconhecida nacionalmente como Mestra Griô no seu saber, implantou no Vale do Gramame a Escola Viva Olho do Tempo, instituição que desenvolve projetos junto aos moradores das comunidades do Vale e dos arredores. A Instituição atende a 150 crianças e adolescentes, com atividades na área de desenvolvimento humano, cultura, educação, inclusão digital, artes integradas: música, dança, teatro, meio ambiente, oralidade e esporte. Dessa forma, fica claro que a Senhora Maria dos Anjos contribui de forma significativa para a educação e a cultura do Estado, fazendo realmente a diferença na vida de centenas de jovens. Assim, diante de sua trajetória e após exame dos pressupostos jurídico-constitucionais, manifesto parecer pela constitucionalidade da matéria.

**AUTOR(A): DEP. CIDA RAMOS**

**RELATOR(A): DEP. Eduardo Carneiro. Substituído em reunião pela Dep. Camila Toscano.**

**PARECER Nº \_\_\_\_522\_\_\_\_/2024**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.719/2024**, de autoria da **Deputada Cida Ramos**, que “*Concede o Título de Cidadã Paraibana, a senhora Maria dos Anjos*



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

*Mendes Gomes, a mestra d'oci, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.”.*

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A propositura em análise visa conceder o Título de Cidadã Paraibana, a senhora Maria dos Anjos Mendes Gomes, a mestra d’Oci, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Conforme justificativa apresentada pela autora, a homenageada, natural da Bahia, é educadora e contadora de histórias. Chegou em João pessoa em 1979, mas reside atualmente no Vale do Gramame. A Mestra D’óci tem formação acadêmica em Letras, pela UFBA e Especialização em Educação de Adultos pela UFPB.

Reconhecida nacionalmente como Mestra Griô no seu saber, implantou no Vale do Gramame a Escola Viva Olho do Tempo, instituição que desenvolve projetos junto aos moradores das comunidades do Vale e dos arredores. A Instituição atende a 150 crianças e adolescentes, com atividades na área de desenvolvimento humano, cultura, educação, inclusão digital, artes integradas: música, dança, teatro, meio ambiente, oralidade e esporte.

A autora relata ainda que a Mestra D’oci ensina e passa nas suas contações de história e em sua caminhada, a valorização da vida e do sonhar. Vem mostrando em seu fazer, que é preciso que se desenvolva uma educação integral de encantamento que dialogue com o saber popular por meio da tradição oral, através das brincadeiras, da contação de histórias e nas vivências, tem visto que isso dá certo, sendo assim que mestra D’oci tem despertado os mestres do Vale do Gramame e os moradores, para a apropriação de suas histórias e valorização de sua origem, também na busca e realização dos seus sonhos, objetivando a melhoria na qualidade de suas vidas.

Assim, através do reconhecimento ao trabalho desenvolvido em favor contribui de forma significativa para a educação e a cultura do Estado, fazendo

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

realmente a diferença na vida de centenas de jovens, é que a ilustre Deputada justifica que o título homenageando a Senhora Marias dos Anjos é merecidíssimo.

Diante dos fatos apresentados sobre o mérito da propositura, conferindo justa e merecida homenagem, cabe efetivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

No contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, assim, mostra-se adequada a espécie normativa utilizada.

Ainda, dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Dessa forma, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a honraria de cidadania paraibana.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.719/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2024.



DEP. CAMILA TOSCANO

**RELATORA**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2.719/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2024.

Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

DEP. JUTAY MENESSES  
Membro

DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro

DEP. CHICO MENDES  
Membro